



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de empresa especializada com o objetivo de executar os serviços técnicos de alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da câmara municipal de vereadores de serrita/PE, sob a justificativa de revisar e modernizar nossa legislação em relação ao atual texto constitucional e as normas de caráter nacional.

1.2. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração dos planos de revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A revisão e/ou reforma da lei orgânica de um município se apresenta como necessária quando tal demandar por atualização e adequação decorrente das mudanças sociais, políticas e jurídicas que ocorreram durante o seu histórico de vigência desde o seu ato de promulgação.

2.2. A revisão, portanto, apresenta-se importante para legitimar e garantir a efetividade das políticas públicas, promover a transparência e a participação cidadã, além de fortalecer a governança local. É sabido que a lei orgânica de um município é a norma máxima que estabelece a estrutura normativa que assegura o funcionamento do governo local, definindo os direitos e deveres dos cidadãos, assim como as competências dos órgãos, as atribuições dos agentes públicos, bem como a responsabilidade e obrigações correspondentes.

2.3. Assim, além da necessidade de estar coerentemente alinhada com a Constituição e outras normas nacionais e estaduais, ela deve ser um reflexo das necessidades e demandas da sociedade local. Entretanto, ao longo do tempo é natural que surjam novos desafios e demandas que exijam alterações no texto da lei orgânica, a exemplo de mudanças demográficas, avanços tecnológicos, novas políticas públicas e, principalmente, alterações na legislação federal e estadual que exija adequação coerente e regulamentação a nível local.

2.4. Portanto, várias são as hipóteses que podem exigir ajuste na estrutura governamental do município, no papel político dos poderes, nas regras de participação popular, entre outras diversas situações. Portanto, a revisão e/ou reforma da lei orgânica de um município busca garantir que a administração municipal esteja atualizada e capacitada para enfrentar os desafios do presente de modo a servir validamente e com qualidade aos seus cidadãos e promover o desenvolvimento local.

2.5. No caso local, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Serrita, tendo sido alterada nestes anos de vigência, ao passo que a Constituição Federal, no mesmo período, já foi alterada cento e trinta e oito vezes, e a Constituição Estadual por trinta e oito emendas. Sendo assim, observa-se uma evidente ausência de atuação legislativa no sentido de atualizar o texto da nossa Lei Orgânica.



2.6. Por sua vez, a reforma da resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de vereadores motiva-se pela necessidade de sua atualização e modernização, de modo a se adequar as mudanças legislativas e regulamentos, bem como para incorporar novas práticas e tecnologias que garantam um funcionamento eficiente do Poder Legislativo. A reforma do Regimento Interno também poderá permitir a melhoria dos processos legislativos, tornando-os compreensivos, participativos, transparentes e eficazes. Isso pode envolver a simplificação de procedimentos, a adoção de medidas que induzam a participação popular, bem como a agilização válida da tramitação das proposições legislativas.

2.7. Ademais, a reforma do Regimento Interno poderá promover o aprimoramento da democracia interna do Poder Legislativo, com o fortalecimento de instrumentos que garantam a maior participação e representatividade dos vereadores e das respectivas bancadas, com adoção de práticas iniba condutas antidemocráticas, como uso excessivo das prerrogativas pela presidência e a promoção de debates e deliberações mais abertos e transparentes. Por outro lado, não raro um regimento interno poderá apresentar lacunas, antinomias ou inconsistências que demandam por correção, de modo a ajudar a esclarecer e padronizar regras e procedimentos, com a finalidade de evitar possíveis controvérsias interpretativas. Sem prejuízo doutras cautelas, tem-se por importante o realce que a reforma do regimento interno deva ser realizada de forma democrática, por meio de discursões e consultas públicas, envolvendo todos os vereadores e a sociedade civil, sempre buscando garantir que as mudanças sejam legítimas e atenda, às necessidades da comunidade.

2.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica de revisão e reforma dos citados instrumentos legislativos, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Und.	Qnt.	Descrição
1	Serv.	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria relativa à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itapetim, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapetim, de acordo ao constante neste termo.



Etapa	Descrição	Atividades	Prazo	Percentual
1	Elaboração do plano de trabalho	Nesta etapa deverá ser entregue de forma digital o plano de trabalho para execução do objeto contratual.	5 (cinco) dias (a partir do recebimento da ordem de serviço)	20%
2	Levantamento e análise de dados e diagnóstico situacional.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões presenciais, 01 (uma) para levantamento da legislação e demais dados e 1 (uma) para apresentação da conclusão da etapa.	Até 30 (trinta) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	20%
3	Definição de Estrutura do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 01 (uma) reunião presencial, e quantas reuniões virtuais ou híbridas forem necessárias, visando alinhar a proposta de revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal às necessidades e expectativas da CONTRATANTE, de explanar e esclarecer sobre os conceitos, estruturas, formatos, ritos, sistemáticas, órgãos, etc., e principais características aplicadas à realidade da CONTRATANTE, para definir o formato ideal, fundamentar e respaldar aspectos técnicos, jurídicos e estratégicos, entre outros necessários à execução do objeto de acordo à realidade, demanda e expectativa da CONTRATANTE.	Até 60 (sessenta) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	30%
4	Elaboração das Propostas Legislativas do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal revisados.	Nesta etapa deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões, podendo ser a primeira de forma remota, presencial ou híbrida, e a segunda de forma presencial. A primeira para apresentação, explanação e ajuste sobre os atos legais e normativos, e a segunda para a apresentação da conclusão dos trabalhos com a entrega das minutas contendo as propostas para revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.	Até 30 (trinta) dias (a partir da conclusão da etapa anterior)	30%

5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica ao presente procedimento de justificção de contratação direta onde não existe a fase competitiva.



6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 05 (cinco) dias a partir da publicação do contrato;

8.1.2. Conclusão: 120 (cento e vinte) dias.

8.2. A vigência da presente contratação será 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE



9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: imediatamente após a apresentação do relatório de serviço relacionada a etapa respectiva.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serrita - PE, 17 de abril de 2026.

JÚLIA CRISLAINE ANJOS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

A CASA DO POVO SERRITENSE!
GESTÃO 2025/2026